



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

PROJETO DE LEI Nº 01/22

Dispõe sobre o dever de enviar prévia notificação pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs aos motoristas credenciados em casos de suspensão ou exclusão.

MANOEL HENRIQUE SOARES, vereador que subscreve o presente projeto de lei, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 68, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

ROBERTO DOS REIS ROLIM, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou a seguinte Lei:

Art. 1. As Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs devem notificar previamente os motoristas cadastrados em suas plataformas nos casos de descadastramento, suspensão ou exclusão para o exercício da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 5º, LV, da Constituição da República Federativa Brasileira e dos artigos 12 e 18, I, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

§1º A notificação deverá ser enviada por meio de correio eletrônico e pela plataforma digital, podendo também ser enviada por meio de carta com aviso de recebimento ou por outro meio próprio disponibilizado pelas OTTCs.

§2º A notificação deverá ser acompanhada dos motivos que deram causa à medida.

§3º A notificação deverá ser enviada em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas da efetivação do descadastramento, suspensão ou exclusão do motorista.

Art. 2. Os motoristas cadastrados nas OTTCs poderão apresentar pedido de revisão em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação de descadastramento, suspensão ou exclusão de cadastro, sendo-lhe facultado apresentar imagens, vídeos ou outras provas que entender necessárias para elucidar os fatos.

§1º As OTTCs deverão responder aos pedidos de revisão em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

§2º Os prazos para apresentar o pedido de revisão e para apreciar o pedido de revisão se iniciam no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação e da revisão, respectivamente.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

Art. 3. O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará as OTTCs ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração.

§1º A cada nova reincidência, o valor da multa será dobrado considerando o último valor de penalidade aplicado.

§2º O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, 17 de dezembro de 2021.


MANOEL HENRIQUE SOARES - MANU DA CULTURA
VEREADOR